

## LEI Nº 1.137/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

*Dispõe sobre a regulamentação das competições esportivas promovidas ou apoiadas pelo Município de Hidrolândia, Estado do Ceará, revoga a Lei Municipal nº 975/2019 e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As competições esportivas amadoras promovidas, organizadas ou apoiadas pela Prefeitura Municipal de Hidrolândia, por meio da Secretaria Municipal de Esportes ou entidades conveniadas, serão regulamentadas por instrumento próprio denominado **Regulamento da Competição**, elaborado e apresentado em congresso técnico realizado previamente com os representantes das equipes participantes.

**Art. 2º.** O regulamento da competição disporá, no mínimo, sobre:

- I- Forma de disputa;
- II - critérios de participação das equipes e atletas;
- III - documentos exigidos para inscrição;
- IV - regras disciplinares e sanções;
- V - critérios de desempate e classificação;
- VI - premiação, quando houver.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Esportes será responsável por convocar o congresso técnico, bem como pela coordenação, fiscalização e execução dos regulamentos das competições sob sua responsabilidade.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Esportes poderá, para fins de organização das competições, instituir comissões, comitês ou grupos de trabalho, bem como firmar parcerias com entidades esportivas, desde que observadas as normas de direito público aplicáveis.

**Art. 5º.** A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02/05/2025, ficando revogada expressamente a Lei Municipal nº 975/2019 e demais disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.



**LUAN PEREIRA XAVIER GOMES**

**PREFEITO MUNICIPAL**